

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.421 , de 15 / 05 / 2020

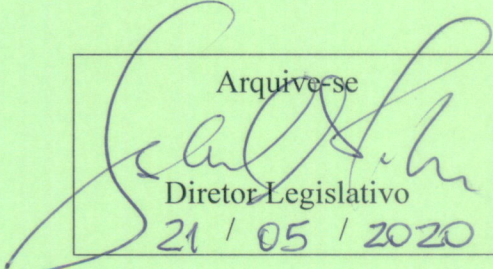
Processo: 84.866

PROJETO DE LEI N°. 13.143

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

Arquive-se


Diretor Legislativo

21 / 05 / 2020



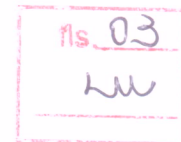
PROJETO DE LEI Nº. 13.143

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 03 / 03 / 2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ nº. 1244		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 03 / 03 / 2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03 / 03 / 2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 03 / 03 / 2020</p>
<p>À CECLAT.</p> <p>Diretor Legislativo 05 / 03 / 2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 05 / 03 / 2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 05 / 03 / 2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 33/2020

Processo nº 24.995-9/1997



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 84866/2020
Data: 03/03/2020 Horário: 14:58
Legislativo -

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à alteração do art. 2º da Lei nº 5.088 de 1997, com modificação posterior, a fim de rever a composição do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
NW

Processo nº 24.995-9/1997

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/03/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Eduardo Sabo
Presidente
03/03/2020

APROVADO
Eduardo Sabo
Presidente
12/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.143

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§2º Cada Conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende proceder à alteração do art. 2º da Lei nº 5.088, de 1997, com modificação posterior, a fim de rever a composição do Conselho Municipal de Educação com a previsão de um suplente para cada Conselheiro.

Sob o prisma jurídico, a pretensão encontra amparo legal, quanto à competência, no *caput* do art. 6º, no art. 8º-B e no inciso III do art. 200 da Lei Orgânica; bem como, no que concerne à iniciativa, no inciso IV do art. 46 e no inciso XII do art. 72 do mesmo diploma legal.

No mérito, a inclusão do suplente visa assegurar o andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, mormente nas situações em que ao titular não é possível o comparecimento nas reuniões daquele Conselho.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

sec.1



15.05
hu

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_20

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.390.277.509	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.296.937.405	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.280.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.280.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.304.217.405	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.321.637.509	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.285.637.509	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.920.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.326.437.509	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.220.104)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)	-	-	-

Aumento Permanente da Receita			195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.337.569	11.012.058	(3.947.588)

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	---------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento dos Processos Administrativos PA nº 24.995-9/1.997-3, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007

Jundiá, 11/02/20

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



LEI Nº 5.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, propondo medidas que visem sua consolidação e qualificação.

III - Sugerir medidas para o Plano Municipal de Educação.

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por meio de seu órgão próprio.

VI - Incentivar ações educativas, sociais e culturais visando o crescimento profissional dos trabalhadores em educação.

VII - Contribuir para o aprimoramento e cumprimento da legislação que contempla o Sistema Municipal de Ensino.



Fls 08
lw

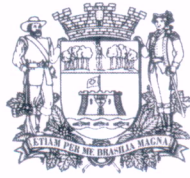
Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - O Conselho será composto por:

- a) 1 (um) representante da área de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da área de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante da área de Ensino Supletivo do Sistema Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante da área de Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiaí - AMEJ;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres do Sistema Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) 1 (um) representante do Sistema privado de ensino;
- i) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandato de dois anos.

Artigo 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.



Fs. 09
ca

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0005/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.143/2020, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

O objetivo da presente propositura é a inclusão de um suplente para cada membro titular do Conselho Municipal de Educação. Essa ação se faz necessária para que as atividades do Conselho não sejam prejudicadas na ausência de algum membro titular.

De acordo com o Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 06, a presente ação terá impacto nulo.

Assim, por entendermos que neste caso não se aplica o disposto nos artigos 15 até 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão das características específicas deste projeto, desconsideramos o estudo juntado às fls. 6 e não encontramos impedimento ao trâmite da proposta.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de março de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1244

PROJETO DE LEI Nº 13.143

PROCESSO Nº 84.866

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o CME.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fs. 06 e cópia de parte da Lei 5.088/97 (fls. 07/08).

Há parecer da Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0005/2020 – fls 09) apontando que a propositura está apta à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide (art. 8ºB c/c art. art. 45, IV e V), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e busca alterar a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o CME.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da
Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,
L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 2020.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

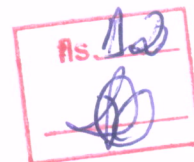

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.866

PROJETO DE LEI 13.143, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

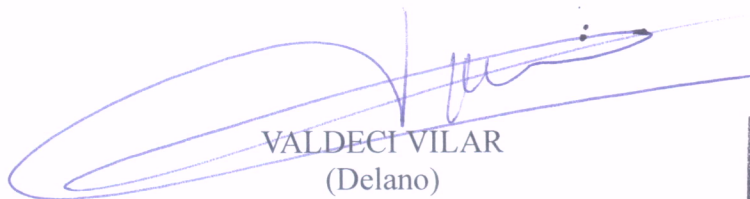
PARECER

Aos municípios brasileiros a Constituição da República autoriza legislar sobre as questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se mostra procedente quanto à competência. O objeto acha-se reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é-lhe privativa, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

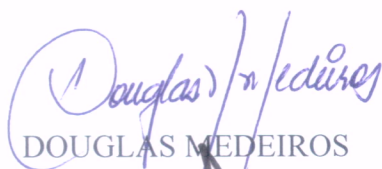
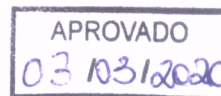
Acompanhada de documento financeiro-orçamentário pertinente, a proposta mereceu pronunciamento favorável seja da Diretoria Financeira seja da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui assumindo **voto favorável**.

Sala das Comissões, 03-03-2020.



VALDECI VILAR
(Delano)
Presidente e Relator



DOUGLAS MEDEIROS



EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)



PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E
TURISMO**

PROCESSO 84.866

PROJETO DE LEI 13.143, do Prefeito, que altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

PARECER

A esta Comissão, o Regimento Interno (art. 47, V), ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer”, objeto do presente projeto.

O projeto em tela, recebeu parecer favorável quanto à legalidade por parte Comissão de Justiça e Redação (fl.12).

Após, o processo seguiu para esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A presente propositura visa assegurar o andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, especificamente nas situações em que ao titular não é possível o comparecimento nas reuniões.

Por tal razão, este relator assume voto favorável.

APROVADO
10/03/2020

Sala das Comissões, 05-03-2019

CRISTIANO LOPES

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

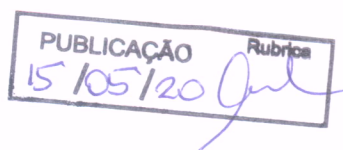
Dika Xique Xique

GUSTAVO MARTINELLI
GUSTAVO MARTINELLI

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 84.866



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.143

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

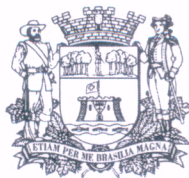
(...)

§2º Cada Conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e vinte (12/05/2020).

Fauz Talá
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.143

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 12 / 05 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 02 / 06 / 2020

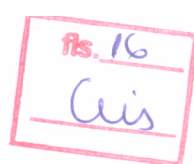
(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



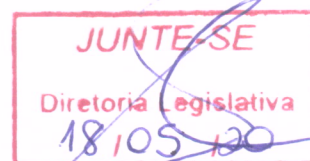
Ofício GP.L nº 093/2020

Processo nº 24.995-9/1997



Jundiaí, 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.421, objeto do Projeto de Lei nº 13.143, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 9.421, DE 15 DE MAIO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.088/97, para modificar disposição sobre o Conselho Municipal de Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§2º Cada Conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO
20/05/20
Rubrica
Ovis

PROJETO DE LEI Nº. 13.143

Juntadas:

fls 02 à 08 em 03/03/2020 nu

Fls. 09 em 03/03/2020 ap; fls 10 à 11 em 03/03/2020

fl. 12 em 04/03/2020; fls 13 em 11/03/2020;

fls 14 e 15 em 12/05/20

fl. 16 e 17 em 18/05/20

Observações: